



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 02/2018

Termo de Contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO – PI e a Senhora MARIA NEUMAN SANTOS.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, inscrita sob o CNPJ Nº. 00.686.784/0001-53, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Januário Rodrigues, Nº. 328, centro, CEP Nº. 64.670-000 São Julião – Piauí, representada pela **Presidenta da Câmara Senhora ANTONIA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA SOBRINHO**, portadora do CPF Nº. 008.085.183-83 e Identidade Nº. 2.375.699-SSP-PI, e a Senhora **MARIA NEUMAN SANTOS**, portadora do CPF Nº. 024.111.113-71 e Identidade Nº. 2.591.320 SSP-PI, Contadora inscrito no CRC-PI Nº. 10.655/PI doravante denominado **CONTRATADO**, residente e domiciliado na Av. Anísio da Luz, Nº. 566, Apart. 203 Bairro: Ipueiras, Cidade de Picos-PI CEP Nº. 64-604-090, celebram entre si, o presente Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições posteriores a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços contábeis na preparação de balancetes mensais, balanço anual e outros serviços contábeis, bem como de assessoria administrativa à Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratante se obriga a pagar mensalmente ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, a importância de R\$ 3.816,00 (três mil oitocentos e dezesseis reais). Na Conta Corrente 10.939-8 Agência 3350-2 Banco do Brasil que deverá ser pago até o dia 05 do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento no vencimento dos serviços prestados permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços eventuais e extra contábeis não constantes deste contrato serão cobrados separadamente pelo contratado e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará a contratante aos acréscimos previstos no parágrafo único da cláusula segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O não pagamento de qualquer honorário permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante, iniciar-se-á a ação cabível.

CLÁUSULA QUINTA: O contratado executará os serviços em conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: A contratante poderá a qualquer momento suspender o pagamento dos honorários e mesmo não realizá-los, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade cível e profissional do contratado fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na legislação aplicável no caso.

CLÁUSULA OITAVA: Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a entrega dos livros, documentos e papéis em geral pertencentes à contratante.

CLÁUSULA NONA: A contratante pagará ao contratado, anualmente mensalidade extra, pela execução do Balanço Geral do Exercício, em valor compatível com o constante da cláusula segunda deste contrato.

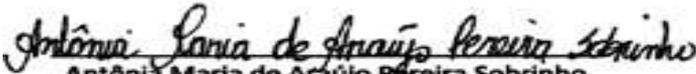
CLÁUSULA DÉCIMA: Os impressos, livros fiscais, contábeis, pastas de documentos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

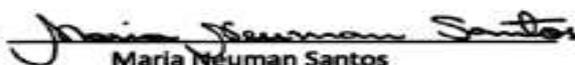
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, iniciando-se em 02 de Janeiro de 2018 e se finda em 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, com o consentimento das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Fronteiras – PI para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

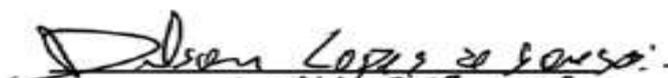
E, por estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

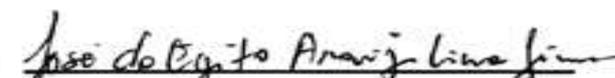
São Julião – PI, 03 de Janeiro de 2018.


Antônia Maria de Araújo Pereira Sobrinho
Presidente da Câmara


Maria Neuman Santos
Contadora

TESTEMUNHAS:


Wilson Lopes de Sousa
CPF: 795.848.293-00


José do Egito Araújo Lima Júnior
CPF: 026.258.193-08.